

Contrato de Prestação de Serviços Especializados
N.05/2020/12

Contrato de Prestação de Serviços Especializados que entre si celebram o **Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH e LIFE MEDICINA E TERAPIA LTDA.**

IBDAH - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR, inscrito no CNPJ 07.267.476/0010-23, com endereço para fins de correspondência à Av. Luíz Tarquínio Pontes, nº 2576, Edifício Vilas Business, Bairro Portão, Lauro de Freitas-BA, CEP: 42.709.190, neste ato assinado por seus representantes legais, doravante denominado **CONTRATANTE, LIFE MEDICINA E TERAPIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 30.059.564/0001-60, estabelecida à Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 02405, CEP: 53.030-260, Casa Caiada, Olinda-PE, representado neste ato pelo **SR. FABIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, jornalista, CPF n.047.417.094-26, doravante denominada **CONTRATADA**, têm ajustado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de comum acordo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços médicos pela **CONTRATADA**, sendo: **prestação de serviços de médicos especializados em cardiologia.**

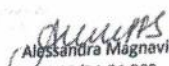
Parágrafo Único:

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pela **CONTRATADA**, nas instalações da **UPAE ABREU E LIMA**, localizado à BR 101, KM 47 – Desterro, Abreu e Lima – Pernambuco, CEP: 53.520-015, seguindo os padrões dispostos no contrato vigente, celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e Instituto brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir a prestação dos serviços nas instalações da Unidade de emergência supracitado e a utilização de seus equipamentos e utensílios, quando for o caso;
- b) ceder gratuitamente o local para a instalação de equipamentos da **CONTRATADA**, considerados pela **CONTRATANTE** essenciais à prestação dos serviços. Tais equipamentos poderão ser retirados a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 dias;
- c) fornecer à **CONTRATADA** cópia das normas e procedimentos internos;
- d) informar por escrito à **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de qualquer incidente referente à execução do presente Contrato;
- e) solicitar por qualquer meio de comunicação, a prestação dos serviços profissionais contratados;


Alessandra Magnavita
OAB/BA 21.922





- f) manter instalações adequadas para prestação dos serviços e utilização pelos prepostos da CONTRATADA, quando em serviço;
- g) comunicar por escrito, os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto do presente Contrato, através de profissionais qualificados; selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a especialização exigida;
- b) atender aos pacientes do SUS na Unidade de Saúde nos horários contratados, através de profissionais uniformizados e com documento de identificação visível;
- c) fornecer relação nominal dos profissionais a serem utilizados na prestação dos serviços, indicando a especialidade e juntando o respectivo currículo;
- d) substituir imediatamente sem prejuízo para o serviço, qualquer dos seus profissionais que eventualmente faltarem ao serviço;
- e) coordenar e dirigir a execução dos serviços prestados;
- f) obrigar seus profissionais a utilizarem equipamentos, materiais, utensílios, roupas profissionais, equipamentos de proteção individual e coletiva e utensílios necessários à segurança da prestação de serviço;
- g) preservar as instalações, equipamentos e utensílios de propriedade da CONTRATANTE, ou sob sua responsabilidade;
- h) ressarcir eventuais danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, causados por seus sócios, empregados ou prepostos à CONTRATANTE e/ou a terceiros na execução do objeto do presente Contrato, sem prejuízo das ações judiciais e administrativas, inclusive junto aos órgãos fiscalizadores da profissão;
- i) cumprir e fazer cumprir por si, seus sócios, empregados e prepostos, os princípios éticos profissionais, as normas e procedimentos da CONTRATANTE, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e do SUS;
- j) assumir a responsabilidade por toda e qualquer obrigação referente aos profissionais utilizados na execução do presente Contrato, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e social;
- k) pagar nos respectivos vencimentos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza, incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato;
- l) permitir e facilitar a inspeção e fiscalização da execução dos serviços por prepostos da CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- m) corrigir sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos pela fiscalização ou executados em desacordo com as normas, procedimentos, ou a técnica recomendável;
- n) realizar nos órgãos competentes, todos os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive em relação a seus sócios, empregados e prepostos;
- o) guardar sigilo absoluto inclusive através de seus sócios, empregados e prepostos, de toda e qualquer informação e/ou documento que tiver conhecimento em razão da execução do objeto do presente Contrato, sendo vedada a sua divulgação ou reprodução total ou parcial sob qualquer pretexto ou objetivo, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- p) fornecer documento de identificação a seus empregados e prepostos;
- q) apresentar declaração firmada por cada profissional, atestando que está ciente das obrigações da CONTRATADA, bem como, que não tem vínculo de emprego, subordinação, remuneração ou de horário com a CONTRATANTE;

- r) informar à CONTRATANTE, qualquer modificação na sua composição social;
- s) solicitar prévia autorização para instalar nas dependências da Unidade, equipamentos de sua propriedade, indispensáveis à prestação dos serviços;
- t) instalar às suas custas os equipamentos de sua propriedade, quando autorizados pela CONTRATANTE;
- u) avaliar a execução dos serviços e substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o profissional cujos serviços não atendam aos padrões de qualidade exigidos no presente Contrato;
- v) apresentar mensalmente os documentos fiscais e o demonstrativo dos serviços prestados, assinado por seu representante legal;
- w) realizar o registro dos atendimentos realizados na forma da legislação própria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá as quantias abaixo discriminadas pelos serviços efetivamente prestados:

Itens	Descrição do Serviço	Valor
1.	Serviço médicos em cardiologia de segunda à sexta-feira	R\$ 150,00 (por hora)

Parágrafo Primeiro:

Estão inclusos nos preços, todos os custos e despesas necessárias à execução dos serviços, tais como, remuneração, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários

Parágrafo Segundo:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do presente ajuste.

Parágrafo Terceiro:

Havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, os preços poderão ser reajustados por acordo entre as partes, tendo como limite máximo o índice de reajuste aplicado ao Contrato vigente, celebrado entre a CONTRATANTE e o GOVERNO DE PERNAMBUCO – Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos no mês subsequente a prestação do serviço até o vigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o demonstrativo de serviços prestados.

Parágrafo Primeiro:

É facultado a CONTRATANTE iniciar a contagem do prazo para pagamento a que se refere o "caput" desta cláusula, a partir da data do pagamento pelo ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, das faturas referentes aos serviços prestados.

Parágrafo Segundo:

O pagamento fica subordinado à apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Pernambuco (PE), 17 de agosto de 2020.



INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR
- IBDAH
CONTRATANTE



LIFE MEDICINA E TERAPIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas



RG: 5.872.32-78
CPF: 577.555.155-01

Prêmio Loteria dos Santos Moreno
RG: 3.572.049
CPF: 105.460.937-36

Dra. Priscila Moreira
Médica
CRM 19.710

DECLARAÇÃO

Eu, **PRISCILA COSTA DOS SANTOS MOREIRA**, brasileira, casada, médica, inscrita no CRM/PE sob o nº 19710 e CPF/MF nº. 105.460.937-96, sócia da pessoa jurídica **LIFE MEDICINA E TERAPIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 30.059.564/0001-60, declaro sob as penas da lei, nos termos do contrato de prestação de serviço celebrado com o **IBDAH – INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR**, CNPJ 07.267.476/0010-23, que tenho plena ciência que os serviços serão prestados, sem qualquer vínculo de subordinação, horário, remuneração ou empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Pernambuco/PE, 17 de agosto de 2020.

Priscila Costa dos Santos Moreira

PRISCILA COSTA DOS SANTOS MOREIRA
